



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.283, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a concessão de auxílio reciclagem aos recicladores vinculados às Associações de Reciclagem de Erechim, objetivando a garantia de renda mínima aos trabalhadores do ramo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Assistência Social, a conceder auxílio reciclagem, aos recicladores em atividade junto às Associações de Recicladores do Município de Erechim, objetivando a garantia de renda mínima aos trabalhadores do ramo.

§ 1.º O auxílio reciclagem será de R\$ 508,40 (quinhentos e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pagos em pecúnia através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e R\$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) entregues através de tíquete-alimentação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2.º Revogado.

§ 3.º O auxílio reciclagem terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada reciclador associado, desde que tenha seu registro vinculado até a data desta Lei, não sendo considerados os registros efetivados após a data desta norma.

§ 4.º A concessão do auxílio reciclagem de que trata esta Lei é única e exclusivamente para associados das Associações de Recicladores do Município de Erechim, sendo vedada sua distribuição para recicladores que trabalham de forma autônoma não vinculado às associações.

§ 5.º O tíquete-alimentação será calculado por núcleo familiar, sendo fornecido 01 (um) tíquete para cada residência dos recicladores que se enquadrarem nas normas desta Lei.

§ 6.º A retirada do tíquete junto à Secretaria Municipal de Assistência Social será feita pelos representantes das Associações, os quais devem apresentar relatório dos recicladores beneficiados e declaração dos mesmos acerca do enquadramento na renda informada no § 2.º.

Art. 2.º São critérios para acesso ao auxílio:

I - para receber o auxílio o reciclador não poderá ter mais que 3 (três) faltas ao trabalho não justificadas, ao mês;

II - deverá ser preenchido ponto manual com horário de entrada e saída, com carga horária diária de no mínimo 8 (oito) horas;

III - é obrigatória a apresentação de planilhas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente contendo todos os materiais triados e comercializados pela Associação, a serem entregues até o dia 10 de cada mês.

Art. 3.º O presidente da associação deverá fazer declaração firmando a veracidade das informações e informando o número de associados participantes da partilha mensal.

Art. 4.º O repasse dos valores do auxílio reciclagem em pecúnia será realizado através de depósito bancário em nome das Associações de Recicladores, que devem efetuar a distribuição aos associados enquadrados nos critérios dispostos nesta Lei e, após, prestar contas ao Município dos valores empregados, através de recibos, relatórios dos associados e da planilha descrita no Art. 2.º.

Art. 5.º O auxílio será pago por até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado pelo mesmo período conforme a necessidade.

Art. 6.º As despesas resultantes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 18.541.0015.2100 – Auxílio a Entidades e a Programas de Preservação e Proteção ao Meio Ambiente; 3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04.122.0010.2046 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas; 3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de julho de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal